



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria
de Desenvolvimento
Agrário, Agricultura,
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

PROCESSO LICITATÓRIO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 014/2025
Nº 005/2025

Sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / Licitação nº 1077887

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR EMPRESA INTERESSADA

1. Item 16.14.4 – Patrimônio Líquido

O edital, no item 16.14.4, exige a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, devendo o patrimônio líquido da empresa corresponder a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação. Considerando que a filial interessada em participar foi recentemente constituída, solicita-se esclarecimento se poderá ser considerado o patrimônio líquido da **matriz**, tendo em vista que matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica, com patrimônio contábil unificado.

RESPOSTA

Sim, o patrimônio líquido da matriz poderá ser considerado para comprovar a qualificação econômico-financeira da filial, pois a matriz e a filial são consideradas a mesma pessoa jurídica. A filial de uma empresa pode apresentar documentos de habilitação sob o seu CNPJ, mas pode usar documentos da matriz, principalmente os que são consolidados para toda a empresa, como o balanço patrimonial e o contrato social.

2. Item 16.14.6 – Documento hábil para atestar qualidade das sementes (ART)

O edital, no item 16.14.6, faz referência à apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) expedida pelo CREA** como documento obrigatório. Todavia, a ART tem a finalidade de comprovar a responsabilidade técnica do profissional, não sendo instrumento hábil para atestar a **qualidade das sementes**. Assim, solicita-se esclarecimento se não seria mais adequado exigir, em substituição, o **Termo de Conformidade ou o Boletim de Análise de Sementes emitido por laboratório credenciado pelo MAPA**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 45/2013 do Ministério da Agricultura - MAPA.

RESPOSTA

Não, não seria mais adequado.

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) não pode ser substituída por Termo de Conformidade ou Boletim de Análise, pois cada um desses documentos tem natureza e finalidades distintas.

Ambos documentos são exigidos pelo Edital: tanto a **ART** referente ao profissional responsável pelo campo de produção das sementes (item 16.13.3 do Edital), como também o **Boletim de Análise de Sementes emitido por laboratório credenciado pelo MAPA** (item 1.2 do Edital).

A ART é um documento que comprova a existência de um responsável técnico registrado no CREA, ou seja, um profissional habilitado acompanhando todo processo de produção de sementes, responsabilizando-se pelo trabalho. Esse documento é obrigatório na prestação de serviço de fornecimento de sementes de qualidade.

Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022
CNPJ 10.912.293/0001-37 – PABX: (81) 3184-7200
Home Page: www.ipa.br / E-mail: ipa@ipa.br



PERNAMBUCO

Com relação aos demais documentos, o Termo de Conformidade é um documento emitido pelo fornecedor declarando que as sementes atendem as normas técnicas, ao passo que o Boletim de Análise é um documento emitido por laboratório credenciado pelo MAPA demonstrando os padrões de qualidade das sementes. Ambos documentos atendem as exigências normativas e/ou de fiscalização, mas não comprovam a existência de Responsável Técnico habilitado pelo CREA.

3. Item 16.14.5 – Atestados de capacidade técnica

O edital, no item 16.14.5, dispõe sobre a apresentação de atestados para comprovação da experiência da licitante. Considerando que a filial foi aberta recentemente, solicita-se esclarecimento se será admitida a utilização de **atestados de capacidade técnica da matriz**, em razão de ambas comporem a mesma pessoa jurídica, ainda que em estabelecimentos distintos.

RESPOSTA

Sim, é possível que a filial participe do certame apresentando Atestado em nome da matriz, considerando que ambos estabelecimentos fazem parte da mesma pessoa jurídica e, dessa forma, a capacidade técnica ou experiência demonstrada pela matriz pode ser aproveitada pela filial. Assim, tal situação, não se configurará óbice para a contratação da melhor oferta pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco.

Obs.: A referência correta ao item do Edital que aboda Atestado de Capacidade Técnica é o 16.13.4.

Recife, 11 de setembro de 2025.

Denio do Vale Rezende

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação - CPL